



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI n. 091/2019, de 07 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 1520  
Em 08/10/19 às 09h43  
Kamila Alencar  
Assinatura do Funcionário

*“Dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no Município de Barreiras - Bahia.

§ 1º Entende-se por animais de pequeno e médio porte, animais domésticos que não excedam a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, notadamente cães e gatos.

§ 2º Será expedida regulamentação, pelo poder executivo, no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamento nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas para animais de grande porte e seres humanos.

Art. 2º A instituição pelo Poder Executivo ou a exploração de cemitérios e crematórios particulares para animais domésticos depende de licenciamento da Prefeitura.

Art. 3º A licença concedida pela Prefeitura para particulares, obedecerá:

- I - parecer técnico favorável da área municipal competente;
- II - atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo; e
- III - aspectos sanitários e preservação do meio ambiente.

Art. 4º No caso de empresa particular que administre o cemitério, esta se obriga a:



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

- I - manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos municipais atinentes à espécie do animal;
- III - manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o cemitério, benfeitorias e instalações;
- IV - manter serviço de vigilância no cemitério para coibir uso indevido da área;
- V - manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas; e
- VI - cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal providenciará o serviço de cemitério e crematório para os animais cujos proprietários não tenham condições de arcar com as despesas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 07 de outubro de 2019.

  
ALMERY MESSIAS DE SILVEIRA  
Vereador - DEM



# *Câmara Municipal de Barreiras - BA*

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Cemitério e do Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte e dá outras providências.

Quando o animal de estimação morre, além da questão prática de dar destino ao corpo do bichinho, é necessário lidar também com o luto típico de quem perdeu um amigo. Cada vez mais participativos no dia-a-dia, os animais ganham espaço considerável na formação familiar, sendo encarados como os principais companheiros de crianças e de pessoas que moram sozinhas, e sua morte pode acarretar em sofrimento.

O Município de Barreiras não tem um local onde as famílias possam cultivar os seus animais de estimação mortos, e essa medida além de possuir um cunho sentimental, tem também um caráter ecológico e de saúde pública, já que diariamente, dezenas de animais são jogados nas vias públicas em sacos de lixo para recolhimento pelo serviço de coleta de lixo municipal, já que inexistente a alternativa de enterrá-los em local apropriado.

A perda de um animal de estimação é tão dolorosa quanto a perda de um ser humano. As famílias dividiram com aquele animal, geralmente, vários anos juntos, momentos de alegrias, tristezas. Para muitas pessoas, é com o seu animal que são confidenciados segredos, mágoas e problemas.

Há muito tempo os psicólogos reconheceram que o luto experimentado pelos proprietários de animais após a morte destes é o mesmo experimentado após a morte de uma pessoa. A morte de um animal de estimação



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

significa a perda da fonte de um amor incondicional. Esses sentimentos podem ser especialmente intensos nos idosos, solitários, ou casais sem filhos.

Além disso, a criação de um Cemitério para animais de pequeno e médio porte irá criar um novo setor na economia do Município, fazendo com que surjam empresas especializadas em sepultamento de animais, fabricação de caixões e confecção de arranjos de flores, além de diversas outras atividades que surgirão em função do aparecimento desse novo setor de negócios, aquecendo a economia local.

Por tudo, entendo que nossa cidade deve ter cemitério e crematório para animais, razão pela qual contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 07/10/2019.

ALMERY MESSIAS DE SILVEIRA

Vereador – DEM